



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR VALDEMIR VIRGINO**

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____ / _____

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

VALDEMIR VIRGINO

VEREADOR – PROGRESSISTAS

EMENTA

cria o programa “IPTU PREMIADO” e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, e taxa de coleta de lixo, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de coleta de lixo, através do Programa “IPTU Premiado”, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR VALDEMIR VIRGINO

§ 1º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação;

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º- Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel (is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças, mediante a realização de sorteios.

Art. 4º- Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 5º - Participação do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

Parágrafo Único - Participação dos sorteios, os contribuintes em dia com o IPTU e taxa de coleta de lixo dos exercícios anteriores, portadores de cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial, em que o número sequencial do cupom possa ser identificado através dos arquivos eletrônicos da Secretaria de Finanças do município.

Art. 6º- O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VEREADOR VALDEMIR VIRGINO

imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado do sorteio, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 7º- Ficam excluídos do sorteio:

Inciso I: aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Inciso II: os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação do Programa.

Art. 9º- Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 10. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.



Art. 11 - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

Inciso I: a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

Inciso II: verificação de documentos;

Inciso III: julgamento de casos omissos para entrega de prêmios;

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 13 - Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os (as) Secretários(as) Municipais;

II – os (a) Vereadores (a).

Art. 14 - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 15 - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos sorteios.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A presente propositura cria o Programa “IPTU PREMIADO” e autoriza o poder executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar e incrementar a arrecadação de tributos municipais.

A finalidade do presente projeto é diminuir a inadimplência e premiar os contribuintes que pagam os seus impostos em dia.

É importante ressaltar que o IPTU e taxa de coleta de lixo são um dos principais impostos cobrados na nossa cidade e de extrema importância para financiar os investimentos solicitados pela população, bem como os serviços públicos prestados nas mais diversas áreas.

No entanto, a arrecadação caiu consideravelmente nos últimos anos, de modo que apenas no exercício de 2020, a arrecadação do IPTU caiu 50% em Teresina.

Portanto, é essencial que sejam tomadas medidas para estimular a arrecadação e diminuir a inadimplência para que os impostos sejam aplicados em melhorias para nossa cidade.

Por todo o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do projeto que ora submeto à apreciação.

DATA: 30 / 06 / 2022

ASSINATURA: _____

Valdemir

